



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1279 de 20 de dezembro de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1279 de 20/12/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: SUELI CARVALHO WERNECK
Processo: 5538/2011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Locação de imóvel Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valor: R\$28.800,00
Fundamentação: Art.24, inciso X, da Lei 8666/93

Empresa: UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA
Processo: 7524/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Cirurgia de pieloplastia com implante de duplo J
Valor: R\$7.180,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: CLINICA RADIOLÓGICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA
Processo: 7429/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviços médicos de colonoscopia virtual
Valor: R\$970,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1279 de 20/12/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA
Processo: 4841/2011 - Secretaria M. de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de Micro-Ônibus pelo FNDE - Programa Caminho da Escola.
Valor: R\$ 123.000,00
Fundamentação: Art. 8º, do Decreto Federal 3.931/2001.

Empresa: DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 7414/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar por Registro de Preço.
Valor: R\$ 880,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 - Decreto Municipal 3292/2011.

Empresa: MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
Processo: 7415/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar por Registro de Preço.
Valor: R\$ 2.520,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 - Decreto Municipal 3292/2011.

Empresa: GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 7416/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar por Registro de Preço.
Valor: R\$ 32.212,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 - Decreto Municipal 3292/2011.

Empresa: STARMED ARTIGOS MÉDICOS D HOSPITALARES LTDA
Processo: 7417/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar por Registro de Preço.
Valor: R\$ 19.543,81
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 - Decreto Municipal 3292/2011.

Empresa: MACONEQUI MAT. MED. HOSP. E ODONT. LTDA
Processo: 7418/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar por Registro de Preço.
Valor: R\$ 1.105,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 - Decreto Municipal 3292/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025 / 2011, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TIPO ÔNIBUS, MÍNIMO DE 44 LUGARES.

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Termo Aditivo**, celebrado com a empresa **VIAÇÃO JAVARY LTDA**, aditivando programas de trabalho, elemento de despesa e fontes de recurso.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160 / 2010

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 160 / 2010**, celebrado com a empresa **ROGÉRIO VIANA**, para a prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS APARELHOS DAS TORRES DE TELEVISÃO**, aditivando o valor de R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais) e o prazo de 90 dias.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PROCESSO: 6644/2011
PREGÃO 161/2011 SMMA
AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA PLANTIO EM RUAS, PRAÇAS, MARGENS DOS RIOS E ÁREAS DEGRADAS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

ATO DA COMISSÃO

O Pregoeiro Municipal corrige por ofício neste ato o erro formal na informação no Programa de trabalho no edital e na ata de realização do pregão às fls. 19 e 47.

Programa de Trabalho correto: 20.40.00.18.541.4052.2093, conforme bloqueio às fls. 18.

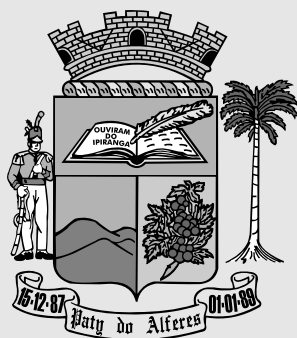
Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -
VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: JORGE JOSÉ DE BARROS SANTOS - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL** - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: DELCEIR GOULART LESSA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 3.480 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 5.396,30 (Cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

FONTE = 000 R\$ 5.396,30 (Ordinário não Vinculado)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2001 - Manutenção Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	4.160,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	206,30
3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.030,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

PLENÁRIO DA CÂMARA

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.11.00.01.031.4065.2001 - Manutenção Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$	44,42
3.3.90.14.000 - Diárias Civil	R\$	3.202,80

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$	169,08
3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$	1.980,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.481 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.794 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 8.465,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

FONTE = 040 R\$ 8.465,00 (Programa da Saúde Bucal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2094 - Atenção à Saúde bucal - PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.040 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	8.000,00
3.3.90.08.040 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$	465,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Atenção à Saúde Bucal, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$	158.200,00
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$	29.400,00
= Total Anual	R\$	187.600,00
- Receita Prevista	R\$	179.135,00
Excesso de Arrecadação	R\$	8.465,00

§2º - O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05.00 - Rec. de Remun. de Depósitos Bancários - PSB.....	R\$	200,00
1.7.2.1.33.30.37.00 - Programa de Saúde Bucal - PSB.....	R\$	8.265,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 3.482 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.795 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 29.177,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

FONTE = 032 R\$ 29.177,00 (Programa de Saúde da Família)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4031.2049 – Manutenção dos Serviços de Médico da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.032 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 29.177,00
---	---------------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Saúde da Família, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$ 577.600,00
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$ 107.200,00
= Total Anual	R\$ 762.823,00
- Receita Prevista	R\$ 655.623,00
Excesso de Arrecadação	R\$ 29.177,00

Parágrafo 2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05 – Receita de Remuneração de Dep. Bancários – PSF.....	R\$ 1.000,00
1.7.2.1.33.30.31 – Programa Saúde da Família.....	R\$ 28.177,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÓR
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.483 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.796 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 23.411,56 (Vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

FONTE = 034 R\$ 23.411,56 (SUS – Epidemiologia e Controle da Doença)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.034 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 23.411,56
---	---------------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$ 126.472,56
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$ 75.260,00
= Total Anual	R\$ 201.732,56
- Receita Prevista	R\$ 178.321,00
Excesso de Arrecadação	R\$ 23.411,56

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05.00 – Rec. de Remun. de Depósitos Bancários – PPI.....	R\$ 1.000,00
1.7.2.1.33.30.33.00 – Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI.....	R\$ 22.411,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.484 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.797 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 110.379,00 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e nove reais)

FONTE = 033 R\$ 110.379,00 (SUS – Agente Comunitário de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4028.2053 – Manut. Dos Serv. De Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.033 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.379,00
3.1.90.11.033 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
3.1.91.13.033 – Contribuição Patronal	R\$ 10.000,00

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$ 409.844,21
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$ 70.500,00
= Total Anual	R\$ 479.531,00
- Receita Prevista	R\$ 369.152,00
Excesso de Arrecadação	R\$ 110.379,00

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05.00 – Rec. de Remun. de Depósitos Bancários – PACS.....	R\$ 1.000,00
1.7.2.1.33.30.32.00 – Progr. de Agen. Comunit. De Saúde – PACS.....	R\$ 109.379,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3486 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 227 DA LEI Nº 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A instrução do processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 2º - Os autos da sindicância, se ocorrida, integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 3º - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da Comissão poderá denegar o pedido considerado impertinente, meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art. 5º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for servidor público municipal, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia, hora e local onde será prestado o depoimento.

§ 2º - Caso a testemunha esteja em local incerto e não sabido, será procedida a citação por edital.

Art. 6º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo a evitar que uma ouça o depoimento da outra.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infimem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, quando necessária para o esclarecimento dos fatos.

Art. 7º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 233 e 234, da Lei 1.519/2008.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirir o acusado e as testemunhas através do presidente da comissão.

Art. 8º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 9º - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da citação, assegurando-se-lhe vista dos autos do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis, pela Comissão, ou a requerimento do indiciado.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação, com as assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

Art. 10 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 11 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 12 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor efetivo, de preferência bacharel em Direito, como defensor dativo.

Art. 13 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório detalhado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será preciso quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 14 - O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou sua instauração, para julgamento.

Art. 15 - No prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - O processo será encaminhado à autoridade competente para aplicar a pena proposta.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 215 desta Lei.

Art. 16 - O julgamento será baseado no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 2º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abandoná-la ou isentar o servidor de responsabilidade, ouvida a respectiva procuradoria jurídica.

Art. 17 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, observado o prazo prescricional.

Art. 18 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 19 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para eventual instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 20 - O servidor que responde a processo administrativo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Art. 21 - As decisões proferidas em processos administrativos constarão dos assentamentos individuais do servidor.

Art. 22 - O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º - No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 23 - A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo original.

Art. 24 - O requerimento da revisão do processo será encaminhado ao dirigente máximo de cada Poder ou entidade respectiva.

Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma desta Lei.

Art. 25 - A revisão correrá em apenso ao processo original.

Art. 26 - A Comissão Revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 28 - O julgamento caberá à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 29 - Julgada procedente a revisão, a autoridade competente poderá, fundamentadamente, alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

§ 1º - No caso de absolvição, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação

A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos,

Resolve:

Tornar sem efeito o Termo de Permissão de Uso Precário do lote 47 – Rua B- com 165,00 m² do Loteamento Roseiral -Arcozelo - do Processo constante nº 6487/2010, publicado no Diário Oficial nº 1040 de 27/12/10.

Paty do Alferes, 19 de dezembro de 2012.

Nair Esteves Gomes
Decretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos

- HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 159/2011 – (SMASHDH), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7081/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (CESTA NATALINA) PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE PARTICIPAM DAS OFICINAS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA -ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.780,00 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 10.780,00 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

- ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
- PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1793 de 20 de dezembro de 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 840, DE 05 DE ABRIL DE 2002, ALTERADA PELA LEI 1.760 DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei 840, de 05 de abril de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Ficam remidos os débitos com a Fazenda Pública Municipal, excluídos aqueles ajuizados e com exigibilidade suspensa que estejam vencidos há mais de 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses, a contar da publicação da presente Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEIN.º 1794 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 8.465,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 8.465,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

FONTE = 040 R\$ 8.465,00 (Programa da Saúde Bucal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2094 – Atenção à Saúde bucal - PSB
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.040 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	8.000,00
3.3.90.08.040 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	465,00

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Atenção à Saúde Bucal, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$	158.200,00
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$	29.400,00
= Total Anual	R\$	187.600,00
- Receita Prevista	R\$	179.135,00
Excesso de Arrecadação	R\$	8.465,00

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05.00 – Rec. de Remun. de Depósitos Bancários – PSB.....	R\$	200,00
1.7.2.1.33.30.37.00 – Programa de Saúde Bucal - PSB.....	R\$	8.265,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEIN.º 1795 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 29.177,00 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 29.177,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

FONTE = 032 R\$ 29.177,00 (Programa de Saúde da Família)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.00.10.301.4031.2049 – Manutenção dos Serviços de Médico da Família - PSF
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.032 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	29.177,00
---	-----	-----------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Saúde da Família, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$	577.600,00
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$	107.200,00
= Total Anual	R\$	762.823,00
- Receita Prevista	R\$	655.623,00
Excesso de Arrecadação	R\$	29.177,00

Parágrafo 2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05 – Receita de Remuneração de Dep. Bancários – PSF.....R\$ 1.000,00
 1.7.2.1.33.30.31 – Programa Saúde da Família.....R\$ 28.177,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1796 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 23.411,56 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 23.411,56 (Vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

FONTE = 034 R\$ 23.411,56 (SUS – Epidemiologia e Controle da Doença)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.034 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	23.411,56
---	-----	-----------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$	126.472,56
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$	75.260,00
= Total Anual	R\$	201.732,56
- Receita Prevista	R\$	178.321,00
Excesso de Arrecadação	R\$	23.411,56

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05.00 – Rec. de Remun. de Depósitos Bancários – PPI.....R\$ 1.000,00
 1.7.2.1.33.30.33.00 – Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI.....R\$ 22.411,56

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1797 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 110.379,00 (CENTO E DEZ MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 110.379,00 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e nove reais)

FONTE = 033 R\$ 110.379,00 (SUS – Agente Comunitário de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.00.10.301.4028.2053 – Manut. Dos Serv. De Agentes Comunitários de Saúde - PACS
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.033 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	40.379,00
3.1.90.11.033 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
3.1.91.13.033 – Contribuição Patronal	R\$	10.000,00

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente aos Recursos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso Provável de Arrecadação no mês de Dezembro:

+ Arrecadado até novembro de 2011	R\$	409.844,21
= Valor a Arrecadar em dezembro	R\$	70.500,00
= Total Anual	R\$	479.531,00
- Receita Prevista	R\$	369.152,00
Excesso de Arrecadação	R\$	110.379,00

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.03.05.00 – Rec. de Remun. de Depósitos Bancários – PACS.....R\$ 1.000,00
 1.7.2.1.33.30.32.00 – Progr. de Agen. Comunit. De Saúde –PACS.....R\$ 109.379,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

= 015 R\$ 1.242,42 (Royalties)
 = 038 R\$ 121.757,58 (Convênio União)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.4015.1059 – Aquisição de Veículo Automotor - Programa Caminho da Escola

ELEMENTO DA DESPESA:

52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.242,42
52.038 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	121.757,58

Art. 2º - O recurso é oriundo do Convênio nº 702378/2010 que celebram a União por intermédio do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e o Município de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, demonstrado abaixo:

§ 1º - Por Anulação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

30.015 – Material de Consumo	R\$	1.242,42
------------------------------	-----	----------

§ 2º - Classificação da Receita

2.4.7.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação.
 2.4.7.1.02.01.00 – Ministério da Educação.
 2.4.7.1.02.01.01 – Aquisição de Veículo Automotor – Programa Caminho da Escola - Convênio nº.702378/2010.....R\$ 121.757,58

Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

Rachid Elmôr
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 402/2011 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7420/2011 de 05/12/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **LEONARDO DA COSTA NETO**, matrícula nº 621/02, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo DAS-1. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL
Republicada por motivo de correção

PORTARIA Nº 406/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7626/2011 de 14/12/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **CLAUDIO MARCIO LISBOA**, matrícula nº 689/01, do Cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS "B"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 404/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, inciso VIII e artigo 178, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7225/2011 de 24/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **VALTER RODRIGUES DE JESUS**, matrícula nº 315/01, AUXILIAR ADMINISTRATIVO "E", **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - SEM VENCIMENTO**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 24/11/2011 à 23/11/2015. Lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/11/2011 revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 405/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **NAIR ESTEVES GOMES**, matrícula nº 772/02, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo DAS-1. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de janeiro do ano de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 407/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) – Cessar o "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET", da servidora constante da tabela abaixo, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**.

NOME:	MATR. Nº:	CESSA EM:
LILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1048/01	08/11/2011
MICHELLE DA ROCHA OLIVEIRA	1169/01	03/10/2011

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 408/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7125/2011 de 21/11/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **MARIA IRACEMA LOPES VARÃO**, matrícula nº 241/01, Professor A III Padrão 3. Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2012 à 31/03/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 409/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6888/2011 de 04/11/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **AMBROZIO LUIZ MARQUES DOS SANTOS**, matrícula nº 865/01, AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B . Lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2012 à 01/03/2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 410/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7322/2011 de 29/11/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **MARCELO AMARAL BASTOS AREAS**, matrícula nº 956/01, MÉDICO I A . Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2012 à 01/03/2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 411/2011 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7138/2011 de 22/11/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **MARCIA LOPES QUEIROZ**, matrícula nº 772/01, MÉDICO I B . Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2012 à 01/03/2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 412/2011 – G.P.

O **Prefeito do Município de Paty do Alferes**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 097/2010 G.P. DE 26 de fevereiro de 2010, que nomeou os membros da **Comissão Especial** do Plano de Apoio e Incentivo às Empresas de Caráter Industrial – **PLANO CRESCER**, substituição do membro **NACIM ELMOR**, conforme abaixo:

VOLTAIRE LOPES VARÃO – Diretor da Divisão de Trabalho;

FLÁVIO DA FRAGA FREITAS – Sec. Mun. de Planej. Urbano, Projetos e Obras Públicas;

JOSÉ DE JESUS LOPES – Assessor Jurídico Especial.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais itens da Portaria nº 097/2010 G.P, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o percentual do valor da Representação da função, dos servidores constantes abaixo, com vigência a partir de 01/12/2011:

NOME:	% ATUAL	VIGÊNCIA:	LOTAÇÃO:
CARLOS HENRIQUE DE O. CARVALHO	100%	01/12/2011	SMSP
DEJAIR RODRIGUES VIEIRA	080%	01/12/2011	G.P.
FELICIO SILVEIRA DO NASCIEMTNO	90%	01/12/2011	SMAGRIC.
JOSE DE JESUS LOPES	100%	01/12/2011	C. J.
MAISA DE OLIVEIRA P. RODRIGUES	100%	01/12/2011	C.J.

Parágrafo Único: OS percentuais acima são enquadrados no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 414/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido LAURO SIQUEIRA CAMPOS DE BARROS, matrícula nº 685/02, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO TURÍSTICA, símbolo DAS-4. Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 415/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido MARTINS DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 698/02, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE, símbolo DAS-4. Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 416/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LAURO SIQUEIRA CAMPOS DE BARROS, matrícula nº 685/02, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 060% (sessenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "RESPONSABILIDADE" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 417/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARTINS DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 698/02, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO TURÍSTICA, símbolo DAS-4, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 080% (sessenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 418/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA PAULA DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE, símbolo DAS-4, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 070% (setenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 419/2011 G.P.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6857/2011 de 01/11/2011;

CONSIDERANDO os artigos nºs., 227 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – Estatuto do Poder Público do Município de Paty do Alferes;

SOLVE:

1º – Nomear sob a presidência do primeiro, os membros abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

MEMBROS:

TITULAR PRESIDENTE – Carlos Gustavo Pereira Braga – Advogado – Matrícula nº 874/01
SUPLENTE: Marcelo Basbus Mourão – matrícula nº 546/01

TITULAR: Sandra Regina Lisboa Coutinho da Rosa – Matrícula nº 394/01
SUPLENTE: Regina Helena de Souza Affonso Barros – matrícula nº 083/01

TITULAR: Jaqueline da Silva Lustosa – Matrícula nº 460/01
SUPLENTE: Rebeca Pires Tartarini – matrícula nº 986/01

2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1188 de 02/08/2011, Pregão Presencial n.º 047/2011, alterando o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.32.00.08.244.4084.2118 – 33.90.30 - 021

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo, que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

